

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº SIFN/ISE/01-2024

**SISTEMA DE INCENTIVOS «INVESTIMENTOS EM
SETORES ESTRATÉGICOS»**

REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

16 DE DEZEMBRO DE 2024

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e Prioridades	4
2. Tipologias de Projetos	5
3. Aplicabilidade	7
4. Natureza dos Beneficiários	8
5. Área Geográfica de Aplicação	8
6. Âmbito Setorial	8
7. Condições Específicas de Acesso	8
8. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa	10
9. Taxas de Financiamento	10
10. Natureza dos Apoios	11
11. Candidaturas	11
12. Análise das Candidaturas	11
13. Mérito e Seleção das Candidaturas	12
14. Decisão das Candidaturas	13
15. Contratualização do Apoio	14
16. Condições de Pagamento dos Apoios	14
17. Acompanhamento, Controlo e Supervisão	15
18. Indicadores de Realização e de Resultados	16
19. Dotação do Aviso	17
20. Entidades Competentes	17
21. Divulgação e Pontos de Contato	17
22. Obrigações dos beneficiários em matéria de publicitação dos apoios	18
Anexo A	19
Referencial de Análise de Mérito	19
Anexo B	24
Condições de Pagamento dos Apoios	24
Anexo C	27
Legislação Aplicável	27

Preâmbulo

O presente Aviso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no artigo 13.º da [Portaria n.º 306-A/2024/1](#), de 27 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos» (“Regulamento”), estabelecendo as condições específicas de acesso para candidaturas enquadráveis no Regime Contratual de Investimento (“RCI”), estabelecido no [Decreto-Lei n.º 191/2014](#), de 31 de dezembro, apresentadas em contínuo.

1. Objetivos e Prioridades

A Comissão Europeia, através da Comunicação 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, determinou um Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (“Quadro Temporário”), no qual são previstas, entre outras, medidas para acelerar investimentos em setores estratégicos para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, designadamente para apoio à produção de baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono, bem como as respetivas componentes essenciais e matérias-primas críticas conexas. Tendo em conta a necessidade de acelerar a transição económica e climática e superar a atual crise, foi criado um sistema de incentivos nacional de apoio aos investimentos produtivos em setores estratégicos, em respeito pelo regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo da referida Comunicação da Comissão Europeia.

Neste contexto, é lançado o presente Aviso, que tem por objetivo e prioridade apoiar projetos que revistam uma natureza estratégica para o país, envolvendo uma escala de investimento muito significativa, nomeadamente em razão do montante mínimo de investimento elegível fixado, sejam enquadráveis no RCI e se insiram em setores fundamentais para a transição rumo a uma economia neutra em carbono, tendo em vista:

- a) a produção de equipamentos pertinentes para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, a saber: baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono (CUAC);
- b) a produção de componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como insumos diretos para a produção dos equipamentos definidos na alínea a);
- c) a produção ou recuperação de matérias-primas críticas conexas necessárias para a produção dos equipamentos e dos componentes essenciais definidos nas alíneas a) e b).

2. Tipologias de Projetos

São suscetíveis de apoio os projetos de investimento produtivo de qualquer setor de atividade em setores estratégicos para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas que visem incentivar uma ou várias das alíneas seguintes, tal como previsto na alínea a. do ponto (85) do Quadro Temporário e no artigo 5.º do Regulamento, indicadas no ponto anterior do presente Aviso, que aqui se retomam:

a) a produção de equipamentos pertinentes para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, a saber: baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono (CUAC);

b) a produção de componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como insumos diretos para a produção dos equipamentos definidos na alínea a);

c) a produção ou recuperação de matérias-primas críticas conexas necessárias para a produção dos equipamentos e dos componentes essenciais definidos nas alíneas a) e b).

Para efeitos das alíneas a) e b) supra, consideram-se componentes essenciais:

(i) Principais componentes para a produção de baterias: os ânodos, cátodos, coletores de corrente, separadores e membranas, placas, sistemas e soluções eletrolíticas, matérias-primas para baterias, materiais para elétrodos, ácido fluorídrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, cablagens, aglutinantes, revestimentos e aditivos, caixas e acessórios, caixas de baterias e outros materiais estruturais de plástico (tubos, folhas, placas), módulos e pacotes, sistema de gestão de baterias, bombas auxiliares, permutadores de calor.

(ii) Principais componentes para a produção de painéis ou módulos solares: polissilício, cristais de silício, bolachas, extrator de cristais, serras de corte em cubos e fios de diamante, pastas de metalização (prata e alumínio) para o fabrico de células fotovoltaicas, células solares, vidro solar, películas laminares, encapsulante, cobertura, molduras, folhas traseiras, caixas de junção e inversores.

(iii) Principais componentes para a produção de turbinas eólicas: nacela, estrutura de aço, grua e elementos, carris da grua, eixo principal, rolamentos, caixa de velocidades,

elementos de acoplamento, gerador, cabos, sistema de arrefecimento (ar-, óleo-), transformador, armários de distribuição, proteção elétrica, controladores, transformadores/conversores, geradores, motores para rotação da nacela, amortecedor de oscilação, sensor de morcego, pá, copo da pá, motores para rotação da pá, dispositivos de proteção contra raios, selos extensíveis, sensores, corpo de aço, armário de controlo, UPS (fonte de alimentação ininterrupta), equipamento de medição, software de controlo. No caso de sistemas offshore, incluir também subestruturas fixas e/ou flutuantes, bem como elementos para ancoragem ao fundo do mar.

(iv) Principais componentes para a produção de bombas de calor: permutadores de calor (incluindo ventiladores), compressores, evaporadores, unidades anticongelantes de evaporadores, refrigerantes, filtros de refrigerante, válvulas de gás de quatro vias, válvulas de expansão eletrónicas, tecnologia de válvulas, sistemas de tubagem de gás/líquido, unidades de controlo de líquidos, tanques separadores de óleo, ventiladores, bombas de água, inversores, motores elétricos (incluindo ímanes permanentes), unidades de suporte para os diferentes componentes das bombas de calor (permutador de calor, compressor, evaporador, separador de óleo, painel de controlo, ventilador, bomba de água, etc.)), sistemas de estrutura da bomba de calor, unidades de suporte de fixação e outros elementos da caixa.

(v) Principais componentes para a produção de eletrolisadores: ânodos, cátodos, diafragmas, membranas, placas bipolares, permutadores de calor, bombas de circulação, tratamento de hidrogénio (arrefecimento, purificação, etc.), transformadores, eletrónica de potência, conversores, quadros elétricos, cilindros de gás de alta e baixa pressão, tubagens de aço inoxidável, conectores e acessórios de aço inoxidável, válvulas manuais on/off, válvulas solenóides, separadores, radiadores e evaporadores, contentores, desionizadores do sistema de arrefecimento, reguladores de pressão, reguladores de temperatura, sistema de deteção de gás, componentes ATEX, compressores, ventilação operacional e de emergência, software de controlo eletrónico, unidade de controlo eletrónico, ferramentas e sensores, pilha de células de combustível e seus componentes, sistema de filtragem de gás, secadores de gás.

(vi) Principais componentes para a produção de equipamento para a captura, utilização e armazenamento de carbono: instalações de separação de ar, agentes de sorção, soluções de adsorção, membranas, filtros, materiais porosos, elementos eletrónicos

essenciais, software, caixa e invólucro do equipamento, equipamento de armazenamento, compressores, instalações de liquefação.

Para efeitos da alínea c) *supra*, consideram-se matérias-primas críticas as listadas no Anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1315 da Comissão, de 23 de junho, que altera o Regulamento (UE) 651/2014, de 26 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, e o Regulamento (UE) 2022/2473 que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

3. Aplicabilidade

As condições constantes do presente Aviso aplicam-se às candidaturas ao Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos» submetidas a partir do dia da respetiva publicação nos *sites* da Agência para o Investimento e Comércio Externo, E.P.E. ([AICEP](#)) e da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro ([COMPETE 2030](#)).

As condições constantes do presente Aviso são, ainda, aplicáveis a candidaturas que tenham sido objeto de registo de pedido de auxílio ao abrigo do Aviso n.º 01/RPA/2023, de 20 de julho.

Sem prejuízo da informação complementar a constar da candidatura e de eventuais alterações que sejam consideradas justificadas e aceites, o projeto apresentado na candidatura deve corresponder ao que foi objeto de registo de pedido de auxílio salvaguardando-se que:

- i) a configuração final e a calendarização do projeto constantes da candidatura são similares à do registo de pedido de auxílio;
- ii) O montante máximo de auxílio solicitado no âmbito da candidatura não ultrapassa o constante do registo de pedido de auxílio.

As candidaturas, ou, quando aplicável, os respetivos registos de pedido de auxílio submetidos ao abrigo do mencionado Aviso n.º 01/RPA/2023, devem ter data anterior ao início dos trabalhos, considerando-se «início dos trabalhos», nos termos do disposto

na nota de rodapé 145 do Quadro Temporário, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso juridicamente vinculativo de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que ocorrer primeiro. A aquisição de terrenos e os trabalhos preparatórios como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade preliminares não são considerados o início dos trabalhos.

4. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são empresas de qualquer natureza, dimensão ou forma jurídica, nos termos estabelecidos no artigo 6.º do Regulamento, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no ponto 1 e cumpram com as condições de acesso e os critérios de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

5. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

A localização do projeto corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento, devendo as entidades beneficiárias deter, até ao momento da emissão da decisão de concessão do apoio, estabelecimento estável legalmente constituído em qualquer uma das referidas regiões.

6. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos nas atividades económicas de qualquer setor de atividade, no âmbito das tipologias de projetos referidas no ponto 2.

7. Condições Específicas de Acesso

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, das condições de acesso e dos critérios de elegibilidade dos projetos estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento, os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

7.1 Apresentar um investimento mínimo elegível igual ou superior a 110 milhões de Euros;

7.2 Apresentar, relativamente ao ano pré-projeto, uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto;

a) Considera-se que os candidatos possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20, calculado através da seguinte fórmula, sendo o valor arredondado à centésima:

$$AF = \frac{Cpe}{AT}$$

em que:

- (i) AF - autonomia financeira da empresa;
- (ii) Cpe - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do contrato de investimento;
- (iii) AT - ativo total da empresa.
- (iv) Para o cálculo do indicador referido é utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura.
- (v) O ano pré-projeto corresponde ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, sendo obrigatória a apresentação da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício. Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a IES devem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa ou (ii) contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do prazo legal para aprovação de contas do ano anterior, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

b) No caso de candidatos com menos de um ano de atividade à data da candidatura a presente condição é verificada através de demonstração de capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{Cpp}{Dep} \times 100$$

em que:

- (i) FCP - financiamento por capitais próprios;

- (ii) Cpp - capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporadas em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação;
- (iii) Dep - montante da despesa elegível da operação.
- (iv) Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas podem ser substituídas pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização da operação.

7.3 Demonstrar viabilidade económico-financeira, nomeadamente por via de uma análise de rentabilidade que suporte a decisão de investimento;

7.4 Demonstrar dispor das fontes de financiamento próprias e alheias necessárias à realização do projeto;

7.5 Assegurar um financiamento mínimo no plano de financiamento do projeto por capitais próprios (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital) correspondente a 20% da despesa elegível, dos quais um mínimo de 25% deverá ser realizado até à data do primeiro pagamento.

8. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa

A elegibilidade dos custos relacionados com o desenvolvimento do projeto é aferida nos termos estabelecidos nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento.

Os projetos candidatos ao presente Aviso devem apresentar um montante mínimo de despesa elegível total de 110 milhões de Euros, aferida com base nos dados apresentados na candidatura.

9. Taxas de Financiamento

A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que, em função do processo negocial promovido pela AICEP, ficar estabelecida na decisão sobre a concessão do apoio, nos termos previstos no artigo 14.º do Regulamento, tendo por limite as taxas e os montantes máximos estabelecidos no artigo 11.º do Regulamento.

Conforme estabelece o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento, para os mesmos custos elegíveis, com sobreposição parcial ou total, o apoio pode ser cumulado com outros auxílios estatais, nomeadamente de natureza fiscal ou outros, no respeito das intensidades máximas de auxílio permitidas.

10. Natureza dos Apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a natureza de incentivo não reembolsável, conforme previsto no número 1 do artigo 11.º do Regulamento.

11. Candidaturas

As candidaturas a apoio são apresentadas em contínuo e sob a forma de candidaturas individuais, através da submissão de formulário eletrónico disponível na Plataforma de Acesso Externo do COMPETE 2030 [SGO2030 \(e\)](#).

A receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso decorre até 30/06/2025, sem prejuízo deste prazo poder ser prorrogado ou suspenso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos *sites* da [AICEP](#) e do [COMPETE 2030](#) com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Os candidatos que efetuaram registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2023, de 20 de julho, podem submeter candidatura utilizando os dados do projeto aí registado.

12. Análise das Candidaturas

Nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Regulamento os projetos apresentados no âmbito do presente Aviso devem cumprir as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e os critérios de análise e seleção estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento e no presente Aviso.

No âmbito da análise da candidatura, a AICEP solicita aos candidatos a prestação dos esclarecimentos e informações ou a disponibilização dos documentos que se revelem necessários. Na falta de apresentação, pelos candidatos, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

O processo de análise das candidaturas é promovido pela AICEP, que, com base nos dados apresentados, avalia a relevância e interesse do projeto para a economia nacional e o seu efeito estruturante tendo em vista a transição rumo a uma economia neutra em carbono.

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases:

- A. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no Regulamento e no presente Aviso;
- B. Verificação das condições de acesso e dos requisitos de elegibilidade dos projetos previstos no Regulamento e no presente Aviso;
- C. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção a que se referem o ponto 13 e o Anexo A do presente Aviso;
- D. Análise da elegibilidade dos investimentos e subsequente avaliação do plano de financiamento do projeto, conforme previsto no Regulamento e no presente Aviso.

No âmbito do processo de análise, a AICEP pode solicitar a emissão de pareceres ou outros contributos relevantes às entidades públicas sectorialmente competentes.

13. Mérito e Seleção das Candidaturas

Conforme previsto no artigo 15.º do Regulamento, as candidaturas são objeto de avaliação de mérito, de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A) difusão da inovação e de novas tecnologias verdes na economia;
- B) potencial de valorização económica;
- C) impacto na competitividade da economia e na integração em cadeias de valor alargadas;
- D) contributo para a neutralidade carbónica e resiliência energética.

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas consta do Anexo A do presente Aviso.

Para os devidos efeitos, considera-se “Ano Cruzeiro”: o exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira do projeto, o qual não pode exceder o terceiro exercício económico, devendo os beneficiários indicar em candidatura qual o ano cruzeiro a considerar e apresentar a devida justificação.

14. Decisão das Candidaturas

Concluindo-se que se encontram preenchidas favoravelmente as condições verificadas no âmbito do processo de análise da candidatura, a AICEP elabora a proposta negocial que integra, nomeadamente, o incentivo a conceder e respetiva taxa de apoio, bem como as condições da respetiva concessão. Na determinação do incentivo a conceder, são tidas em conta as disponibilidades financeiras e eventual utilização de incentivos de outra natureza (fiscal ou outra) suscetíveis de integrarem o pacote de incentivos a propor, no respeito das intensidades e dos montantes máximos de auxílio permitidos para a região onde vai ser implementado o projeto.

A proposta negocial integra ainda os objetivos do projeto, a metodologia de avaliação do seu cumprimento e as consequências que podem decorrer do eventual incumprimento, total ou parcial, desses objetivos, nomeadamente penalizações, reduções do incentivo ou resolução contratual a que haja lugar, elementos a fixar no contrato de investimento.

A AICEP dá conhecimento da proposta de negociação ao COMPETE 2030 e procede à notificação dos candidatos, dando início ao processo negocial.

Concluído o processo negocial e sendo, entre as partes, acordada a minuta do contrato de investimento a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, é elaborada pela AICEP a proposta de decisão de aprovação nos moldes consensualizados na fase de negociação, a qual é submetida ao COMPETE 2030 tendo em vista a emissão da decisão final e subsequente notificação aos candidatos.

A decisão fundamentada sobre o financiamento é proferida pelo COMPETE 2030, no prazo de até 15 dias úteis e no limite até 31/12/2025, sob proposta da AICEP, após conclusão da análise e negociação do contrato de investimento, sendo notificada aos candidatos.

Caso não se encontrem preenchidas favoravelmente as condições para a emissão de uma proposta de financiamento no âmbito do processo de análise da candidatura, não seja concluído com sucesso o processo negocial ou a decisão sobre o financiamento do projeto não seja emitida até 31/12/2025, é elaborada pela AICEP uma proposta de decisão de não aprovação da candidatura, a qual é submetida ao COMPETE 2030 tendo em vista a respetiva emissão e subsequente notificação aos candidatos.

Após a notificação de proposta de decisão de não aprovação da candidatura, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação da proposta de decisão para apresentação de eventuais alegações em contrário.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas, após o que é emitida a decisão final.

15. Contratualização do Apoio

A aceitação da decisão de aprovação é formalizada mediante devolução do contrato de investimento, cuja minuta final é aprovada nos termos do disposto no RCI devidamente assinado, preferencialmente através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

A decisão de concessão do apoio caduca caso o contrato de investimento não seja assinado e devolvido à AICEP no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AICEP.

16. Condições de Pagamento dos Apoios

Os pagamentos dos apoios aos beneficiários são realizados a título de adiantamento contra garantia, a título de reembolso intercalar e em sede de saldo final.

As modalidades e condições de pagamento dos apoios são as descritas no Anexo B do presente Aviso, sendo sujeitas às normas adicionais que venham a ser estabelecidas pelas entidades competentes em orientação técnica específica, conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento.

Os pedidos de pagamento, a comprovação das despesas correspondentes a cada pedido de pagamento e a submissão dos elementos necessários à validação da despesa, são efetuados na Plataforma de Acesso Externo do COMPETE 2030 [SGO2030 \(e\)](#).

Sem prejuízo das competências de supervisão do COMPETE 2030, cabe à AICEP proceder à análise e verificação dos pedidos de pagamento apresentados, bem como

dos elementos de comprovação das despesas correspondentes a cada pedido de pagamento. Neste âmbito, AICEP pode solicitar os esclarecimentos tidos por necessários sobre os pedidos em análise.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior. Na falta de apresentação, pelo beneficiário, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, a análise dos pedidos de pagamento prossegue com os elementos disponíveis. No caso de a ausência de resposta determinar o encerramento do pedido sem que exista lugar a pagamento, a despesa apresentada pode transitar para a análise do pedido de pagamento seguinte.

17. Acompanhamento, Controlo e Supervisão

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento, o beneficiário encontra-se obrigado a disponibilizar, nos prazos e moldes definidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e supervisão, bem como todos os demais elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos.

No âmbito das competências em sede de acompanhamento, controlo e supervisão a que se refere o artigo 20.º do Regulamento, são observadas as regras estabelecidas nos pontos 17.1 a 17.3.

As entidades competentes podem ainda definir em orientação técnica específica, conforme previsto no artigo 23.º do Regulamento, normas adicionais em matéria de acompanhamento, controlo e supervisão, monitorização e avaliação, incluindo a definição de indicadores adicionais.

17.1 Acompanhamento

Em sede de acompanhamento são efetuadas pela AICEP, no mínimo, duas verificações físicas ao local, das quais uma a realizar durante o período de execução do investimento e outra em sede de encerramento financeiro do projeto.

Neste âmbito, devem ser fornecidos, nomeadamente, os elementos relativos aos indicadores de realização e de resultados indicados no ponto seguinte do presente Aviso, bem como a devida certificação dos mesmos, por parte de um Revisor Oficial de Contas.

17.2 Controlo

A AICEP efetua controlos anuais de *reperformance* de verificações, para uma amostra de projetos, que inclui todas as fases do respetivo ciclo de vida. O controlo referido consiste na re-execução dos procedimentos administrativos realizados, de forma a garantir uma adequada aplicação dos procedimentos e metodologias de análise e de verificações de gestão.

Adicionalmente, a AICEP efetua o controlo dos projetos de investimento através da realização de verificações no local, por amostragem, em qualquer fase do respetivo ciclo de vida.

A atividade de controlo é assegurada por uma área segregada das demais envolvidas na análise e acompanhamento dos projetos.

17.3 Supervisão

A supervisão das funções de gestão, acompanhamento e execução dos projetos de investimentos é da competência do COMPETE 2030, nos moldes previstos no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento.

18. Indicadores de Realização e de Resultados

No âmbito do presente Aviso e sem prejuízo do disposto no ponto anterior, estabelecem-se os seguintes indicadores:

(i) Indicador de Realização:

- Grau de execução dos investimentos contratados (em percentagem de despesa total elegível);

(ii) Indicadores de Resultados:

- Postos de Trabalho Criados (totais e qualificados);

- Volume de Negócios;
- VAB;
- Intensidade Exportadora.

19. Dotação do Aviso

O presente Aviso é financiado com fundos nacionais, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2024, de 26 de março, tendo uma dotação global estimada de 1.000 milhões de euros.

O compromisso de financiamento dos projetos é formalizado individualmente pela AICEP após conclusão do processo de negociação, nos termos do disposto no Ponto 14 do presente Aviso.

20. Entidades Competentes

Sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação aplicável a que se refere o Anexo C:

- A AICEP é a entidade competente para, em representação do Estado Português, proceder à análise, negociação e contratualização dos projetos de investimento, bem como para a realização dos pagamentos dos apoios concedidos.
- O COMPETE 2030 é a entidade competente para a decisão sobre a concessão dos apoios.

21. Divulgação e Pontos de Contato

As peças e informações relevantes para efeitos de preparação das candidaturas, nomeadamente a legislação enquadradora, são disponibilizadas nos sites da [AICEP](#) e do [COMPETE 2030](#).

Para esclarecimentos no âmbito do presente Aviso pode ser contactada a AICEP, através do gestor de cliente da empresa candidata ou dos seguintes contactos:

Telefone: 217 909 500

Correio eletrónico: aicep@portugalglobal.pt

A lista dos projetos aprovados é objeto de publicitação nos sites da [AICEP](#) e do [COMPETE 2030](#).

22. Obrigações dos beneficiários em matéria de publicitação dos apoios

Nos termos da alínea d) do artigo 18.º do Regulamento, constitui obrigação dos beneficiários proceder à publicitação dos apoios no local de realização do investimento, no seu sítio da internet e, quando aplicável, nos materiais de divulgação e comunicação, assegurando a inclusão dos logótipos do Governo de Portugal, da AICEP e do COMPETE 2030.

As normas gráficas para a publicitação dos apoiados são disponibilizadas pela AICEP no decurso do processo de contratualização a que se refere o ponto 15 do presente Aviso.

16 de dezembro de 2024

Presidente da Agência para o Investimento
e Comércio Externo, E.P.E. (AICEP)

Ricardo Arroja

Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Alexandra Vilela

Anexo A

Referencial de Análise de Mérito

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A) difusão da inovação e de novas tecnologias verdes na economia;
- B) potencial de valorização económica;
- C) impacto na competitividade da economia e na integração em cadeias de valor alargadas;
- D) contributo para a neutralidade carbónica e resiliência energética.

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,25xA + 0,25xB + 0,25xC + 0,25xD$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Nos critérios ou subcritérios sem pontuação automática ou matrizes de pontuação, é utilizada a seguinte escala de pontuação:

- 1 - Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 - Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, mas com debilidades significativas;
- 3 - Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção de forma satisfatória, ainda que sejam identificadas debilidades moderadas;
- 4 - Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, sem debilidades significativas;
- 5 - Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios A), B), C) e D).

A) difusão da inovação e de novas tecnologias verdes na economia;

Neste critério são aferidos:

- **Subcritério A.1)** O âmbito da inovação (empresa, nacional ou internacional) de produto e/ou de processo introduzido pelo projeto, correspondendo à seguinte pontuação:
 - 5 pontos: A empresa introduz inovação com um grau de novidade e difusão ao nível internacional (no mercado global)

- 4 pontos: A empresa introduz inovação no mercado nacional, definido pelos produtos que oferece, pelo setor que integra, pela concorrência doméstica ou pela região de influência
 - 3 pontos: A empresa introduz inovação que pode já ter sido implementada por outras empresas no mercado nacional, mas é nova no contexto da empresa
 - 1 ponto: Não é reconhecida a introdução de inovação.
- **Subcritério A.2)** A capacidade de transferência de tecnologia para o tecido económico nacional (empresas e ENESII), alavancando a utilização ou aplicação de novos produtos, processos ou sistemas em outros tomadores de tecnologia, de acordo com a seguinte escala de pontuação:
 - Muito Bom: 5 pontos
 - Bom: 4 pontos
 - Suficiente: 3 pontos
 - Insuficiente: 2 pontos
 - Muito Insuficiente: 1 ponto
 - **Subcritério A.3)** A introdução de novas tecnologias com baixas ou nulas emissões de Gases com Efeito de Estufa e/ou processos produtivos baseados na economia circular, bem como o desenvolvimento e/ou consolidação de tecnologias verdes emergentes e processos inovadores, de acordo com a seguinte escala de pontuação:
 - Muito Bom: 5 pontos
 - Bom: 4 pontos
 - Suficiente: 3 pontos
 - Insuficiente: 2 pontos
 - Muito Insuficiente: 1 ponto

A pontuação do critério é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,50 \times A.1 + 0,25 \times A.2 + 0,25 \times A.3$$

B) potencial de valorização económica;

Neste critério são aferidos:

- **Subcritério B.1)** O contributo do projeto para a geração de valor, calculado através do nível de valor acrescentado (*Índice V*):

$$\text{Índice V} = \frac{\text{VAB ano cruzeiro}}{\text{VBP ano cruzeiro}} \times 100$$

Onde:

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		Pontuação
Nível de Valor Acrescentado	$V < 20$	1
	$20 \leq V < 30$	2
	$30 \leq V < 40$	3
	$40 \leq V < 50$	4
	$V \geq 50$	5

- **Subcritério B.2)** O contributo do projeto para a criação de emprego, sendo a pontuação obtida através da seguinte grelha:

		Pontuação
PT a criar	$PT < 50$	1
	$50 \leq V < 100$	2
	$100 \leq V < 250$	3
	$250 \leq V < 500$	4
	$V \geq 500$	5

- **Subcritério B.3)** A propensão para mercados internacionais, avaliada tendo em conta a Intensidade das Exportações (IE) esperada no ano cruzeiro e calculada através do seguinte indicador:

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional ano cruzeiro}}{\text{Volume de Negócios Total ano cruzeiro}} \times 100$$

O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui:

- As vendas e os serviços prestados ao exterior relevados na IES;
- As vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo.

As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente. O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura os clientes exportadores e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$Vendas\ Indiretas = \sum_{i=1}^n Vendas\ ao\ Cliente\ i \times \left(\frac{Volume\ de\ Negócios\ Internacional\ do\ Cliente\ i}{Volume\ de\ Negócios\ Total\ do\ Cliente\ i} \right)$$

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		Pontuação
Intensidade Exportadora no Ano Cruzeiro	IE < 15%	1
	15% ≤ IE < 35%	2
	35% ≤ IE < 60%	3
	60% ≤ IE < 90%	4
	V ≥ 90%	5

A pontuação do critério é determinada pela seguinte fórmula:

$$B = 0,40 \times B.1 + 0,30 \times B.2 + 0,30 \times B.3$$

C) impacto na competitividade da economia e na integração em cadeias de valor alargadas;

Neste critério é avaliado o contributo do projeto para a competitividade global da economia, avaliando-se os seus efeitos potenciais nas seguintes dimensões:

- O projeto induz a criação relevante de emprego altamente qualificado;
- O projeto induz efeitos de arrastamento quantificáveis, designadamente ao nível da criação de emprego indireto e das compras, fornecimentos e serviços externos com origem no mercado nacional;
- O projeto promove a alteração do atual perfil produtivo em direção a atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento;
- O projeto integra-se em cadeias de valor globais, induzindo a melhoria da posição competitiva da economia portuguesa no mercado internacional de bens e serviços por via do aumento do volume de exportações, do aumento do nível de incorporação nacional nas exportações e/ou do posicionamento nas etapas das cadeias de valor globais onde a maior parte do valor acrescentado é criado;
- O projeto promove a mobilização de outros atores (empresas e ENESII) representativos da economia portuguesa nas cadeias de valor alvo, designadamente alavancando novas áreas de investimento e/ou a inserção em redes de fornecedores globais;

O critério é pontuado tendo em conta as dimensões de valorização reconhecidas no projeto, considerando a seguinte escala:

- 4 ou mais dimensões reconhecidas: 5 pontos
- 3 dimensões reconhecidas: 4 pontos
- 2 dimensões reconhecidas: 3 pontos
- Outras situações: 1 ponto

D) contributo para a neutralidade carbónica e resiliência energética

Neste critério é avaliado o contributo do projeto para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, tendo por referência as tecnologias e práticas atualmente utilizadas em instalações similares e de dimensão comparável, avaliando-se os seus efeitos potenciais nas seguintes dimensões:

- Redução de emissões de gases com efeito de estufa associadas às operações a desenvolver e aos novos produtos associados;
- Redução de consumos de água, matérias-primas e matérias subsidiárias, resíduos e da percentagem de resíduos encaminhados para reciclagem;
- Redução do consumo energético (elétrico) nas operações;
- Recurso a fontes de energias renováveis e percentagem de incorporação de renováveis nas operações;
- Medidas de eficiência energética no estabelecimento no qual serão realizadas as operações e de mitigação de atividades que recorrem a fontes de energia com origem em combustíveis fósseis;
- Mitigação do risco potencial inerente à exploração do estabelecimento no qual serão realizadas as operações para a pessoa humana e para o ambiente, em função dos regimes legais aplicáveis.

O critério é pontuado tendo em conta as dimensões de valorização reconhecidas no projeto, considerando a seguinte escala:

- 4 ou mais dimensões reconhecidas: 5 pontos
- 3 dimensões reconhecidas: 4 pontos
- 2 dimensões reconhecidas: 3 pontos
- Outras situações: 1 ponto

Anexo B

Condições de Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários no âmbito do presente Aviso são efetuados nas seguintes modalidades:

- A. Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTA - Garantia);
- B. Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI);
- C. Pagamento em sede de Saldo final (PTRF).

A) Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTA - Garantia)

O pagamento do incentivo é realizado contra a apresentação de Garantia, sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada.

Condições a observar

O PTA - Garantia é realizado mediante a constituição de Garantia idónea, com indicação do valor, do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável, e das condições da sua revogação, sendo precedido da verificação do início dos trabalhos e do grau de execução dos investimentos contratados à data do pedido de pagamento.

O PTA -Garantia é processado mediante a apresentação do pedido pelo beneficiário, acompanhado de documento de despesa, fatura ou outro documento probatório equivalente que demonstre o início do projeto, após verificação das seguintes condições:

- i) Validação do Contrato de Investimento assinado;
- ii) Identificação da percentagem do adiantamento solicitado, a qual é sujeita a uma avaliação casuística por parte da AICEP em função das características de cada projeto, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 30 % do incentivo contratualmente estabelecido;
- iii) Apresentação de uma garantia bancária prestada por uma entidade com representação em território nacional ou, não possuindo essa representação, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor da AICEP;
- iv) O valor da garantia acima referida é determinado pela seguinte fórmula:

$$G (\% \text{ de } I) = \text{PTA -Garantia } (\% \text{ de } I) \times 0,8$$

Em que:

G = Garantia;

I = Incentivo;

PTA - Garantia = Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia

Observadas as condições descritas, os adiantamentos realizados ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes disposições:

- i) O montante do adiantamento não coberto por garantia, deve ser comprovado no prazo de 180 dias a contar da data de pagamento do adiantamento, sendo a comprovação efetuada através dos pedidos a título de reembolso subsequentes;
- ii) Decorrido o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido comprovada a totalidade do adiantamento não coberto por garantia, pode ser concedido um prazo adicional de 30 dias úteis para regularização da situação, havendo neste caso lugar ao pagamento de juros, à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma, sobre a parcela do adiantamento não comprovada, contados a partir do termo do prazo para regularização até ao momento em que ocorra a comprovação da totalidade do adiantamento não coberto por garantia;
- iii) O remanescente do montante do adiantamento coberto por garantia bancária deve ser comprovado o mais tardar até à apresentação do PTRF;
- iv) A garantia referente ao PTA - Garantia pode ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário, mediante acordo da AICEP, e desde que não se identifique qualquer situação da qual possa resultar um eventual incumprimento.

Em caso de não comprovação do pagamento das despesas nos termos acima referidos, todos os pagamentos aos beneficiários, relativos ao projeto em causa ou a outros projetos do mesmo beneficiário em que a AICEP atue na qualidade de organismo pagador, são suspensos.

A apresentação de pedidos na modalidade PTA -Garantia é seguida de um ou mais PTRI e de PTRF, ou apenas um PTRF.

B) Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI)

O pagamento do incentivo é realizado contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas.

Condições a observar

O PTRI tem em consideração a execução financeira reportada a contar da data de assinatura do contrato de investimento, a qual respeita (i) uma periodicidade mínima de seis meses, ou (ii) outra que seja estabelecida nos casos em que tenha sido formalizado um pedido de adiantamento contra garantia.

A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder o valor máximo global de 95 % do montante incentivo total aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado, ficando o pagamento remanescente condicionado à confirmação da execução do projeto na sequência do pedido de pagamento de saldo final.

O PTRI é processado mediante apresentação do pedido pelo beneficiário, com a identificação dos documentos de despesa realizada e paga (faturas ou outros documentos probatórios equivalentes), que titulem o investimento elegível, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- i) O valor do PTRI não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível total aprovado.
- ii) Quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI será deduzido do montante correspondente à parcela do PTA não coberta por garantia que se encontre ainda por comprovar.

B) Pagamento em sede de Saldo Final (PTRF)

O pagamento do incentivo é realizado contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, em função do saldo final que vier a ser aprovado no encerramento financeiro do projeto.

Condições a observar

O PTRF, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução do projeto e comprovação do cumprimento das obrigações e condicionantes, quando aplicável, por parte do beneficiário.

O PTRF deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão financeira do projeto, correspondente à data de emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao mesmo, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação da AICEP.

Anexo C

Legislação Aplicável

- [Decreto-Lei n.º 191/2014](#), de 31 de dezembro, que aprova o Regime Contratual de Investimento (“RCI”);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2024, de 20 de fevereiro, que determina que se proceda à criação de um sistema de incentivos a «Investimentos em Setores Estratégicos», no âmbito do Regime Contratual de Investimento e ao abrigo do Quadro Temporário de Crise e Transição;
- [Portaria n.º 306-A/2024/1](#), de 27 de novembro que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos» (“Regulamento”);
- Comunicação CE 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, que estabelece um Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia (“Quadro Temporário”).